



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FISCAIS**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTIBUTIVAS**

Competência: **OUTUBRO/2024**

Até o dia	Obrigação	Órgãos e Entidades Obrigadas	Prazo	Fundamentação Legal	Informações
2	Registro dos Atos de Gestão no SIGEF	Todas	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Art. 8º do Decreto nº 348/2023	Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado.
3	Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011	Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.
	Registros contábeis e verificação do saldo das contas do balancete SIGEF	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 9º do Decreto nº 348/2023	Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.
4	Consulta da Situação Fiscal e do Relatório Complementar da Situação Fiscal da UG junto à RFB com certificado digital válido	Todas	Semanalmente	Art. 5º, I do Decreto nº 1650/2021	Art. 5º - A atuação preventiva no controle da regularidade perante à RFB será realizada: I - no órgão, pelo usuário detentor do certificado digital e-CNPJ ou de procuração eletrônica, que deverá acessar e acompanhar semanalmente a regularidade no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), adotando imediatamente as providências corretivas necessárias para regularizar as irregularidades constantes no relatório da situação fiscal.
15	SEFINNET - Florianópolis Guia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP	Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo	Até o dia 15º dia do mês subsequente	Art. 47, §19 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.154/2003	Art. 47. As Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como as demais entidades obrigadas, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC entregará, na Secretaria Municipal da Receita - SMR: III. no caso de substituto tributário, pessoa jurídica ou entidade obrigada, não contribuinte, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto, a Guia de Informação Fiscal - GIF-PJ-ST, em meio magnético, com: a) as informações relativas aos serviços adquiridos em cada período de apuração, bem como os totais retidos e repassados à Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF; b) as informações relativas a seus dados cadastrais, se necessário ou quando solicitadas; § 19 O prazo de que trata o inciso III deste artigo não se aplica às entidades mencionadas no art. 25 deste Decreto, que deverão transmitir a GIF-ST Órgãos Públicos até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do pagamento do serviço. (Redação acrescida pelo Decreto nº 26011/2024) <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario">http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario</a>

	Recolhimento de retenções do ISS - FLORIANÓPOLIS	Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo	Até o dia 15º dia do mês subsequente	Arts. 25 e 26, II, do Decreto Municipal nº 2.154/2003	<p>Art. 25. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.</p> <p>Art. 26. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão:</p> <p>II - Recolher à Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do pagamento dos serviços, o valor do imposto retido.</p> <p><a href="http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario">http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario</a></p>
	EFD-REINF	Todas UGs que tenham informações a declarar	Até o dia 15 do mês subsequente	Art. 6º <i>caput</i> e §2º da IN RFB nº 2043/2021 atualizada pela IN 2163/2023	<p>Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.</p>
	DCTFWeb	Todas	Até o dia 15 do mês subsequente	Art. 10 <i>caput</i> e §1º e §2º da IN RFB nº 2005/2021 atualizada pela IN 2162/2023	<p>Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>§ 1º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) quando este cair em dia não útil para fins fiscais.</p> <p>§ 2º Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores, observado o disposto no § 4º.</p>
16	INSS	Todas	Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE	Caput do art. 123 da IN RFB nº 2110/2022 Ver págs 51/53 do Manual para retenção do INSS - 1ª Edição	Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento).
18	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
21	DCTF - CNPJs ativos COM débitos a declarar. Competência AGOSTO/2024	Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar	Art. 3º, II c.c. art. 5º, IV, §1º, III, "c" c.c. <i>caput</i> do art. 9º da IN RFB nº 2.005/2021	<p>Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;</p> <p>As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:</p> <p>(...)</p> <p>IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:</p> <p>(...)</p> <p>c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário.</p> <p>A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.</p>

<b>24</b>	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
<b>25</b>	PASEP	Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda	II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores	Inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.933, de abril de 2009	A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP no 2.158-35).
<b>29</b>	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
<b>31</b>	Regularização orçamentária dos valores retidos de PASEP sobre as transferências de recursos provenientes da STN	FEHIDRO, FEPEMA, SIE, ENCARGOS GERAIS	Até o último dia do mês que houve a retenção da contribuição	Art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998	Considerando o disposto no art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 todas as transferências de recursos provenientes da STN sofrem a retenção financeira do PASEP na fonte. Contudo, essas retenções financeiras precisam ser registradas por meio das etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), para a correta apropriação desses valores na apuração mensal do PASEP. Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: (...) III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (...) § 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III.

**\*Obs. 1:** No que se refere às questões tributárias, este calendário não se aplica às entidades de direito privado pertencentes à administração pública indireta do Estado, pois estas possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidas.

**\*Obs. 2:** Este calendário não substitui os prazos previstos nas normas específicas a cada obrigação acessória.

**\*Obs. 3:** As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.